



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 814/2006

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE CORONEL SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, no âmbito do município de Coronel Sapucaia que, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, institucionalizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligadas à cultura, participando da elaboração e da fiscalização política e cultural do Município de Coronel Sapucaia.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, será constituído pelos membros a seguir:

- I – 02 (dois) Membro do Poder Legislativo;
- II – 02 (dois) Membros Representante do Poder Público Municipal;
- III – 04 (quatro) Membros Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, escolherá os seus membros, dos quais em reunião, deverão eleger entre seus membros um vice-presidente, um secretário-geral e os respectivos suplentes.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Representar a sociedade civil de Coronel Sapucaia, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, diretrizes e normas da política cultural do Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural de Coronel Sapucaia;

IV - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VI - Emitir pareceres sobre questões referentes:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;

c) Proposta de obtenção de recursos;

d) Distribuição orçamentária;

e) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

V - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábil da Secretaria, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no "Diário Oficial" do município.

Art.5º - A Comissão Municipal de Cultura deverá buscar o incentivo e envolvimento da população em diversas áreas, a saber:

I - Artes Cênicas e Músicas, abrangendo teatro, dança, música, canto, coral, circo;

II - Artes Visuais, abrangendo: fotografia, artes grafias, artes plásticas;

III - Artes Audiovisuais, abrangendo cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio Cultural, abrangendo: história, museus;

V - Livro e Literatura;

VI - Eventos de Rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Movimentos Sociais, abrangendo grupos étnicos, índios, entidades estudantis.

Art.6º - As Comissões exercerão suas funções por dois anos.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros das Comissões poderão ser renovados apenas uma vez.

Art.7º - Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultural, receberá remuneração pela sua participação, qualquer tipo de pagamento seja ajuda de custo e outro.

Art.8º - Fica criado o **Fundo Municipal de Arte e Cultura de Coronel Sapucaia**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com dotação orçamentária nunca inferior a 0,2% da arrecadação do ICMS referente ao exercício imediatamente anterior, tendo como finalidade o apoio à pesquisa, criação e circulação de obras e atividades artísticas e culturais de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro - Fica vedado à concessão do recurso do FUNDO a obras, produtos, eventos ou quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares.

Parágrafo segundo - Fica vedado à concessão do recurso do FUNDO a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenha na arte e na cultura uma de suas principais atividades.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Arte e Cultura:

I - Dotação orçamentária própria nunca inferior a 0,2% da arrecadação do ICMS referente ao exercício imediatamente anterior;

II - as doações e contribuições dos governo federal, estaduais e municipais de autarquias e de sociedades de economia mista;

III - as doações e contribuições das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

IV - contribuições oriundos de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - juros de depósitos ou de operações de créditos do próprio fundo;

VI - quaisquer outras receitas que, legalmente, possa, incorporar-se ao Fundo.

Art.10 - A administração do Fundo Municipal de Arte e Cultura, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do qual deverá ter contabilidade própria para a devida prestação de contas.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia-MS, 01 de junho de 2006.

Ney Kuasne
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 01.06.2006.